

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 183/2022**

Institui Equipe de Planejamento para Aquisição de licenças de uso para Sistema de Virtualização e Gerência Centralizada. Processo nº 00.002234/2022-13.

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda (Sei nº 0587989) sobre a Aquisição de licenças de uso para Sistema de Virtualização e Gerência Centralizada;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tem que:

*“Art 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: (...)*

*IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:*

*a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;*

*b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e*

*c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área; (...)*

*Art 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:*

*I - Planejamento da Contratação; (...)*

*Art 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:*

*I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;*

*II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e*

*III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico." (...)*

*§ 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, e acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis. (...)*

*Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterà*

no mínimo: (...)

§ 2º O Documento de Oficialização da Demanda será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

CONSIDERANDO a indicação dos empregados Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, como Integrante Requisitante, Marcelo de Oliveira Coelho Santos, matrícula nº 0305, como Integrante Técnico, Robson Cruz dos Santos, matrícula nº 0591, como Integrante Administrativo, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação;

CONSIDERANDO a ciência expressa dos indicados para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação (Sei nºs 0593751 ; 0593761; 0593763);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 00.002234/2022-13.

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento para aquisição de licenças de uso para Sistema de Virtualização e Gerência Centralizada;

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes empregados:

I - Vinícius de Assis Lima, matrícula nº 0745, para desempenhar a função de Integrante Requisitante;

II - Marcelo de Oliveira Coelho Santos, matrícula nº 0305, para desempenhar a função de Integrante Técnico;

III - Robson Cruz dos Santos, matrícula nº 0591, para desempenhar a função de Integrante Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 05/05/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 05/05/2022, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0596506** e o código CRC **BF45F13A**.